

POLÍTICA E DIRETRIZES DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS

POLÍTICA, DIRETRIZES E NORMAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUC GOIÁS

Aprovadas pela Res. 42/2018-CEPE, de 21 de dezembro de 2018.
Extrato da Política e Diretrizes de Pesquisa, Tecnologia e Inovação da PUC Goiás



**PUC
GOIÁS**

POLÍTICA E DIRETRIZES DE PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS

POLÍTICA, DIRETRIZES E NORMAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUC GOIÁS

GOIÂNIA – DEZEMBRO, 2018

Aprovadas pela Res. 42/2018-CEPE, de 21 de dezembro de 2018.
Extrato da Política e Diretrizes de Pesquisa,
Tecnologia e Inovação da PUC Goiás

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Presidente

Dom Washington Cruz, CP

Vice-Presidente

Dom Levi Bonatto

Secretário Geral

Mon. Luiz Gonzaga Lobo

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Grão-Chanceler

Dom Washington Cruz, CP

Reitor

Prof. Wolmir Therézio Amado

Vice-Reitora

Prof^a Olga Izilda Ronchi

Pró-Reitora de Graduação

Prof^a Sonia Margarida Gomes Sousa

Pró-Reitora de Extensão e Apoio Estudantil

Prof^a Márcia de Alencar Santana

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a Milca Severino Pereira

Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional

Prof^a Helenisa Maria Gomes de Oliveira Neto

Pró-Reitor de Administração

Prof. Daniel Rodrigues Barbosa

Pró-Reitor de Comunicação

Prof. Eduardo Rodrigues da Silva

Pró-Reitor de Saúde

Prof^a Irani Ribeiro de Moura

Chefe de Gabinete

Prof. Lorenzo Lago

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Presidente

Profa. Dra. Milca Severino Pereira

Membros

Prof. Dr. Claudio Carlos da Silva

Prof. Dr. Cristiano Coelho

Prof. Dr. Darlan Tavares Feitosa

Profa. Dra. Gabrielly Craveiro Ramos

Prof. Me. Ivan Vieira Neto

Profa. Dra. Priscila Valverde de Oliveira Vitorino

Prof. Dr. Ricardo Luiz Machado

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
E DIRETRIZES DE PESQUISA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO DA PUC GOIÁS**

Profa. Dra. Priscila Valverde de Oliveira Vitorino

Coordenadora de Pesquisa / PROPE

Prof. Dr. Darlan Tavares Feitosa

Prof. Dr. Lauro Eugênio Guimarães Nalini

Prof. Dr. Marcos Lajovic Carneiro

Profa. Dra. Mariana Pires de Campos Telles

Profa. Dra. Milca Severino Pereira

Profa. Dra. Vera Aparecida Saddi



SÉRIE GESTÃO UNIVERSITÁRIA

A série Gestão Universitária é um dos instrumentos do processo colegiado de administração acadêmica na Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Visa subsidiar reflexões, socializar experiências, ampliar perspectivas, suscitar avaliações e assegurar memória articulada. Aglutinar, também, as análises e sugestões que são apresentadas a fim de que possam ser assimiladas, consensual e criativamente, pelo planejamento integrado, enfim, a orientação político-pedagógica da PUC Goiás, em suas opções e decisões fundamentais.

1. Plano Institucional. VII Encontro de Planejamento Integrado
2. Desafios da UCG par o próximo Triênio. VIII Encontro de Planejamento Integrado
3. Graduação Itinerante
4. Plano Nacional de Graduação
5. IX Encontro de Integração Universitária na Universidade Católica de Goiás
6. Plano Estratégico de Gestão Participativa - 2003/2010
7. Política de Segurança
8. Gestão Acadêmico-Pedagógica da Extensão
9. Criação de Centros na UCG
10. Mecanismos de Captação de Recursos e Apoio à Inovação
11. Política de Pesquisa
12. Política de Extensão
13. Plano Estratégico de Gestão Participativa - 2007-2010
14. Política e Diretrizes do Ensino de Graduação
15. Política de Monitoria
16. Tabela de Indicadores de Desempenho Docente
17. Atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
18. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
19. Acompanhamento Pessoal ao Aluno: Práticas Pedagógicas Inovadoras na PUC Goiás
20. Manual de Custos da PUC Goiás
21. Projeto Escolas na Pontifícia Universidade Católica de Goiás (Versão preliminar)
22. Roteiro para a Elaboração do Plano de Ensino
23. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI
24. Orientações para o Registro das Freqüências e das Avaliações
25. Política e Diretrizes do Ensino de Graduação

POLÍTICA, DIRETRIZES E NORMAS DO NÚCLEO DE
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PUC GOIÁS

(aprovadas pela Res. 42/2018-CEPE, de 21 de dezembro de 2018)

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS
DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 1º - A PUC Goiás promoverá a inovação e a proteção da propriedade intelectual com vistas ao desenvolvimento social, econômico, tecnológico e ambiental do país.

Art. 2º - Constituem-se como diretrizes e objetivos estratégicos de sua atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional:

- I. contribuir para o desenvolvimento regional, social, econômico, cultural, científico e tecnológico do País;
- II. priorizar no Centro-Oeste ações que visem dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica;
- III. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, notadamente as voltadas à preservação do

meio ambiente e à inovação social, à produção cultural, ao empreendedorismo e ao cooperativismo na PUC Goiás;

IV. incentivar e auxiliar a internacionalização da universidade com a realização de parcerias de pesquisa, inovação, empreendedorismo e extensão com instituições estrangeiras.

Art. 3º - Constituem-se como diretrizes e objetivos de empreendedorismo e gestão de inovação:

I. criar, no âmbito de suas competências, programas para a formação de empreendedores, promovendo o desenvolvimento empresarial e profissional, voltado para a problemática regional, a melhoria das condições tecnológicas e sociais e o apoio ao desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado de Goiás, tendo como principal ênfase a transformação de ideias em serviços e/ou produtos com inovação tecnológica para inserção no mercado;

II. estreitar o diálogo com empreendedores, bem como a criação de cursos e demais atividades focadas em empreendedorismo que mesquem atividades teóricas e práticas;

III. utilizar os conhecimentos gerados na PUC Goiás para a inovação e a produção de tecnologias, empresas, processos e produtos que beneficiem a sociedade, promovendo o intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa em projetos cooperativos, com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas incubadas.

Art. 4º - Constituem-se como diretrizes para extensão tecnológica, inovação e inclusão social, economia solidária e empreendedorismo social e prestação de serviços:

I – consolidar parcerias estratégicas com o Estado, os Municípios e o Terceiro Setor, visando implementar, nas áreas de abrangência territorial da PUC Goiás, ações sociais voltadas à formação humanística do corpo discente, em comunidades em situação de vulnerabilidade social;

II – prestar consultoria na elaboração de projetos de economia solidária e organização social comunitária, por meio de atividades que envolvam a comunidade acadêmica em ações acadêmicas desenvolvidas na perspectiva da inclusão social e da superação da pobreza;

III - contribuir com a difusão de tecnologias sociais geradas por meio de ações extensionistas, junto às camadas mais pobres da sociedade, em atenção aos princípios da inclusão e da garantia de direitos, por meio da oferta de cursos de extensão, compreendidos como instrumentos de formação integral continuada e qualificação para o mundo do trabalho, nas áreas de infância, juventude e família; políticas públicas; meio ambiente e sustentabilidade; direitos humanos; criação e gestão de microempresas; produção cultural; tecnologias da informação.

Art. 5º - Constituem-se como diretrizes para o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual:

I. viabilizar o acesso das empresas a recursos humanos qualificados, laboratórios e instalações da PUC Goiás, bem como ao conhecimento antecipado de resultados de pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento de novas tecnologias;

II. definir e viabilizar os procedimentos de proteção das criações e de transferência para a sociedade do conhecimento científico e tecnológico, gerado na instituição;

III. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, voltadas à preservação do meio ambiente e à inovação social, à produção cultural, ao empreendedorismo e ao cooperativismo na PUC Goiás;

IV. estabelecer os critérios da participação da instituição, dos professores, estudantes, funcionários e demais pessoas, nos resultados e vantagens advindos dos contratos de inovação e propriedade intelectual.

Art. 6º - Constituem-se como diretrizes de gestão da propriedade intelectual e de transferência tecnológica:

I. aquisição externa de tecnologia por meio de transferência, de modo que favoreça as empresas, permitindo que estas possam adquirir novos produtos, processos ou tecnologia, participando ou não dos estágios iniciais, de pesquisa e desenvolvimento;

II. a comunicação e o desenvolvimento de relações institucionais viabilizando a identificação de parceiros empresariais adequados para o licenciamento de patentes e realização de projetos de transferência;

III. promover a visibilidade das tecnologias por meio de atividades de marketing tecnológico;

IV. definir e viabilizar os procedimentos de proteção das criações e de transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade;

V. valorizar e incentivar a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente (patentes verdes) e à inovação social, a produção cultural, o empreendedorismo e o cooperativismo na PUC Goiás.

Art. 7º - Constituem-se como diretrizes para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual:

I. criar cursos, projetos e programas focados em inovação e empreendedorismo que mesclam atividades teóricas e práticas;

II. formar estudantes para inovação, apoiando a contratação dos graduados por empresas de cunho tecnológico, de modo que os profissionais formados pela PUC Goiás poderão trazer a cultura da inovação para a empresa, valorizando a ciência e a tecnologia;

III. elaborar projetos de colaboração entre universidade e empresa/ setor público/órgãos de fomento, onde há o envolvimento dos estudantes de graduação e pós-graduação;

IV. gerir a política de propriedade intelectual, aprovada pelos órgãos superiores, apoiando o registro, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas.

Art. 8º - Constituem-se como diretrizes para o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades:

I. buscar programas de cooperação entre os setores público e privado para estimular e apoiar os esforços das empresas;

II. estimular parcerias com empresas e órgãos públicos, oferecer apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a universidade e seus parceiros, e atuar na divulgação e difusão dos conhecimentos gerados na PUC Goiás.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 9º - O Núcleo de Inovação Tecnológica da PUC Goiás tem por diretrizes e objetivos institucionais:

I. buscar, com amparo nas normas pertinentes à inovação, políticas tecnológicas que apoiem programas de cooperação público-privado de modo a alavancar os esforços das empresas, reduzir riscos e maximizar os resultados de capacitação científica constituída localmente;

II. promover a interação entre a Universidade e as empresas, o setor público, os órgãos de fomento;

III. promover a proteção à propriedade intelectual, assegurando ao inventor ou desenvolvedor os direitos decorrentes da invenção e que tenham por objeto a pesquisa ou atividade inventiva, ou resultem da natureza dos serviços para os quais o autor foi contratado;

IV. elaborar e propor critérios de participação da instituição, dos professores, dos estudantes, funcionários e demais pessoas, nos resultados e vantagens advindos dos contratos de inovação e propriedade intelectual;

V. estabelecer contratos de divisão de propriedade intelectual, visando estimular a atividade de criação por parte de inventores e pesquisadores;

VI. definir o formato de restituição dos gastos, devidamente comprovados, que foram realizados nos estágios de desenvolvimento do produto, processo ou protótipo anterior à efetiva comercialização da propriedade intelectual;

VII. promover e acompanhar o relacionamento da PUC Goiás com empresas públicas e privadas, em especial para as atividades de transferência de tecnologia e voltadas à inovação.

Art. 10 - São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica:

I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação e do presente Regulamento;

III. dar parecer pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

IV. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

V. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição em âmbito nacional e internacional, realizando a sua defesa sempre que necessário;

VI. avaliar solicitações de inventor independente para adoção de criação, observada a comprovação de proteção no órgão competente e a conveniência e oportunidade da solicitação para a PUC Goiás;

VII. realizar a avaliação técnica e econômica das criações;

VIII. negociar os projetos tecnológicos e ativos de propriedade intelectual da PUC Goiás, formalizando o desenvolvimento e exploração dos resultados por meio dos instrumentos legais cabíveis, como contratos de licenciamento, transferência de tecnologia, convênios, entre outros;

IX. promover ações que visem a inovação social e o apoio ao empreendedorismo, ao associativismo e ao cooperativismo;

X. atender e orientar a comunidade interna e externa quanto aos trâmites dos processos de propriedade intelectual e inovação.

XI. promover eventos e cursos de capacitação que visem a disseminação da cultura de propriedade intelectual e inovação;

X. identificar as áreas estratégicas e prioritárias de pesquisa que incentivem as criações inovadoras;

XI. atuar como instância consultiva, executiva e de supervisão das atividades e procedimentos institucionais voltados para a

propriedade intelectual e inovação;

XII. elaborar relatório anual para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação sobre a política de Propriedade Intelectual e Inovação, as criações desenvolvidas no âmbito da instituição, as proteções requeridas e concedidas e sobre os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, nos termos da Lei de Inovação.

Art. 11 - A Coordenação do NIT é exercida por membro do corpo docente da PUC Goiás, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor. O nomeado à Coordenador do NIT deverá ter conhecimento, capacitação e/ou experiência comprovada na área de inovação e propriedade intelectual.

Art. 12 - São atribuições do coordenador do NIT:

I. planejar, dirigir, supervisionar, promover, coordenar, orientar e controlar a execução de atividades do NIT;

II. articular ações que visem implementar a política de inovação e de propriedade intelectual;

III. planejar, executar e avaliar as metas e os planos de trabalho elaborados anualmente;

IV. propor orçamento para o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;

V. propor a destinação orçamentária de recursos captados através de contratos, convênios, e outras fontes, a serem aplicados, exclusivamente, em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de acordo com o art. 18 da Lei de Inovação;

VI. zelar pelo cumprimento de todos os dispositivos regimentais e estatutários da PUC Goiás;

VII. emitir parecer relativo à cessão de direitos sobre criação, na

forma do art. 11 da Lei de Inovação e nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e outros dispositivos que versem sobre este assunto;

VIII. solicitar, caso necessário, parecer técnico de especialistas da PUC Goiás ou externos, em relação à inovação, à melhoria, bem como qualquer modalidade da propriedade intelectual;

IX. buscar parcerias para captar recursos financeiros para o NIT;

X. desenvolver outras atividades inerentes à função, delegadas pela PROPE.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA PUC GOIÁS

Art. 13 - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades oficiais da universidade, realizadas por seus pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico e estudantes, pertencerá à PUC Goiás e aos seus criadores de maneira proporcional considerados os recursos financeiros, físicos, intelectuais, meios, dados, materiais, instalações ou equipamentos utilizados de cada participante.

§ 1º- A titularidade a que se refere o caput deste artigo será compartilhada com as instituições, órgãos de fomento e entidades que tenham participado da atividade específica, de acordo com a elaboração do instrumento jurídico cabível, com a expressa previsão de co-titularidade de benefícios e ônus de custos.

§ 2º - Entende-se por propriedade intelectual a proteção de cultivares, direitos autorais, softwares e a propriedade industrial, incluindo as patentes de invenção, modelo de utilidade, os registros de desenho industrial, as marcas e as indicações geográficas, bem como os segredos industriais.

§ 3º - A celebração de contratos que tenham como objeto atividades a serem realizadas no âmbito universitário que envolva propriedade intelectual, deverá ser precedida de avaliação do NIT da PUC Goiás.

§ 4º - É vedada a negociação de propriedade intelectual, compartilhada ou integral da PUC Goiás, por seus membros pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico e estudantes sem a participação do NIT e a autorização da administração superior.

§ 5º - Os contratos, quando não elaborados pela PUC Goiás, bem como as propostas recebidas, deverão ser encaminhados ao NIT da PUC Goiás, que os submeterá às análises necessárias e encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para a devida tramitação.

§ 6º - Em todos os instrumentos deverá ser estipulada a titularidade da PUC Goiás e das demais instituições, assim como a participação dos desenvolvedores como inventores/autores e as cláusulas de sigilo e confidencialidade.

§ 7º - A titularidade a que se refere o caput deste artigo, quando se tratar de direitos autorais e for decorrente de trabalhos desenvolvidos nas unidades da PUC Goiás, ou com recursos da PUC Goiás, deverá ser compartilhada entre os autores e a instituição, de acordo com contrato formal e legalmente firmado.

Art. 14 - Caberá ao NIT da PUC Goiás, instituído em atendimento à Lei de inovação (Lei nº 10.973/2004), a coordenação de todas as atividades de proteção e transferência dos direitos de propriedade intelectual de titularidade da PUC Goiás.

Art. 15 - Toda e qualquer criação intelectual no âmbito da PUC Goiás com potencial econômico deverá ser comunicada por seus autores ao NIT.

§ 1º - A análise do interesse da PUC Goiás no depósito da patente, ou na iniciativa de outra forma de proteção legal, levará em conta, além do interesse social, a viabilidade econômica do produto, processo e outros resultados apresentados pelo pesquisador.

§ 2º - Nas hipóteses em que o resultado da análise de viabilidade econômica e interesse social não for o almejado pela PUC Goiás, a instituição poderá ceder ao pesquisador o direito de proteger o resultado apenas em seu nome.

§ 3º - O professor orientador ou coordenador de curso devem informar ao NIT da realização da invenção ou criação industrial em curso, ou já concluídas no prazo máximo de trinta dias, que tenham potencial econômico e de geração de propriedade industrial, obrigando-se, ainda, a fornecer informações que facilitem o processo de solicitação de proteção do conhecimento.

§ 4º - Para os efeitos do §3º, considera-se concluída a invenção ou criação industrial quando esta apresenta características que permitam instruir o competente pedido de proteção.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto nos §3º e §4º, no decurso da atividade de investigação e trabalhos de desenvolvimento, o inventor ou criador tem o dever de informar a PUC Goiás dos potenciais resultados de investigação susceptíveis de proteção, de forma a permitir a análise ponderada e atenta das implicações técnicas, econômicas e jurídicas dos mesmos.

§ 6º - O coordenador das atividades de investigação e desenvolvimento é responsável pelo cumprimento das disposições previstas nos §3º e §5º.

Art. 16 - Os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual, protegida por direitos de propriedade intelectual dos pesquisadores, professores, corpo clínico, corpo técnico e alunos, serão distribuídos entre a PUC Goiás e os desenvolvedores.

§ 1º - A distribuição será definida após análise de per si dos casos e será definida em documento próprio.

§ 2º - A premiação prevista no § 1º não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do desenvolvedor e será definida em documento próprio a ser celebrado na época da comercialização.

§ 3º - Caberá ao líder da pesquisa a indicação dos nomes dos desenvolvedores que atuaram em conjunto na atividade realizada, sendo que a PUC Goiás não se responsabiliza por eventuais omissões dos referidos nomes.

§ 4º - Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos referidos no caput deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários. Assim como os cedentes de direitos, se responsabilizam, sob as penas da lei, pela declaração de autoria.

§ 5º - As despesas de depósitos nacionais ou internacionais, registros dos direitos de propriedade intelectual, os encargos periódicos de sua manutenção, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais, serão deduzidos do valor total dos ganhos econômicos a serem distribuídos.

§ 6º - O disposto neste artigo não será aplicado quando o desenvolvedor receber diretamente do órgão de fomento os royalties previamente definidos.

§ 7º - Caso exista mais de um inventor ou criador, os benefícios que lhes cabem devem ser repartidos de forma igualitária.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 17 - O autor (criador/inventor) formalizará contrato específico com a NIT da PUC Goiás, no qual serão estabelecidas as porcentagens de participação nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor.

Art. 18 - Os desenvolvedores deverão comunicar ao NIT sobre as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, realizados no âmbito da universidade ou com a participação dela à qualquer título, que gerem criações intelectuais passíveis de proteção na legislação brasileira, obrigando-se ainda a manterem o sigilo e a confidencialidade sobre elas e a fornecerem ao NIT informações que facilitem o processo de solicitação da proteção do conhecimento.

Art. 19 - Os integrantes do NIT e demais envolvidos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e negociação de projetos passíveis de proteção na legislação brasileira deverão assinar Termo de Responsabilidade pela Confidencialidade e Sigilo das informações relativas à criação, ainda não registrada e protegida legalmente, sob pena de sanção administrativa, previstas no Regimento Geral da PUC Goiás, sem prejuízo de serem tomadas as medidas necessárias para a reparação dos danos e a apuração do ato nos termos da legislação brasileira.

Parágrafo único. Os deveres supracitados estendem-se em sua integralidade a todo o pessoal envolvido no processo de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como no processo administrativo e judicial, até a data de obtenção do depósito ou registro da propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 20 - É vedado aos criadores apropriar para si ou para outrem, com exclusividade, de qualquer material, produto ou processo passível de proteção de propriedade intelectual, ressalvados os direitos personalíssimos.

Art. 21 - Caberá a PUC Goiás, por meio do NIT e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com autorização do Reitor, encaminhar o pedido de proteção da propriedade intelectual e promover a transferência de tecnologias, para obtenção de ganhos econômicos ou de quaisquer benefícios obtidos regulamentados por contratos firmados no âmbito da PUC Goiás.

Parágrafo único. Os ganhos econômicos, os direitos sobre as criações e a prestação de serviços serão regulados em contratos específicos, de acordo com os regulamentos da PUC Goiás.

Art. 22 - Os contratos, acordos e ajustes em que a PUC Goiás for parte com o objetivo de realizar pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação conterão, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos da Lei de Inovação e outros dispositivos normativos e regulamentação interna.

Parágrafo único. O NIT participará da negociação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação firmados pela PUC Goiás, sempre que houver direitos relativos à propriedade intelectual e inovação.

Art. 23 - A divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual, com exceção dos direitos autorais, ficará condicionada ao parecer do NIT.

Art. 24 - As pesquisas e criações que envolvam seres vivos, humanos ou animais deverão estar amparadas por parecer do Comitê de Ética em Pesquisa ou Comissão de Ética no Uso de Animais da PUC Goiás.

Parágrafo único. As pesquisas que forem realizadas com acesso aos conhecimentos associados ao patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza, deverão ter anuência prévia do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN) do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 25 - A PUC Goiás será responsável pela formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade intelectual junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e aos demais órgãos responsáveis no país e no exterior.

Art. 26 - A PUC Goiás disponibilizará em seu sítio eletrônico as orientações, formulários e documentos necessários para a solicitação de proteção das criações por parte dos pesquisadores e inventores independentes e a formalização dos contratos institucionais com o foco em inovação e propriedade intelectual.

Art. 27 - Todas as solicitações feitas à PUC Goiás sobre os direitos de propriedade intelectual e inovação deverão ser formalizados via processo encaminhado à coordenação do NIT.

Parágrafo único. O NIT opinará, nos termos da Lei de Inovação, sobre minutas de contratos firmados pela PUC Goiás, atividades, projetos, planos de trabalho e demais solicitações, cujo objetivo contemple os direitos relativos à propriedade intelectual e a inovação. Todo o processo será encaminhado ao Reitor para análise e deliberação.

Art. 28 - A responsabilidade pelas despesas decorrentes do processamento de pedidos e de manutenção dos títulos de propriedade intelectual nos órgãos nacionais e internacionais serão estabelecidas em contrato entre o solicitante e a PUC Goiás.

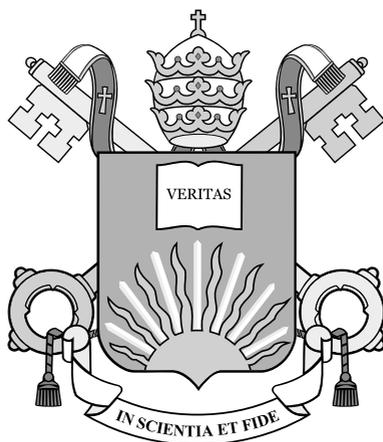
Art. 29 - Consideram-se como despesas decorrentes do processo de proteção da propriedade intelectual:

- I. taxas de depósito, registro, análise e outras;
- II. encargos administrativos e judiciais;
- III. consultoria jurídica e técnica em área específica;
- IV. análise de viabilidade técnica e econômica;
- V. encargos periódicos de manutenção dos títulos obtidos;
- VI. demais encargos previstos em lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 30 - A titularidade dos direitos da propriedade intelectual pode determinar que a PUC Goiás não será a titular dos direitos inerentes aos resultados obtidos, cabendo a esta as respectivas decisões.



**PUC
GOIÁS**